


Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo 2201003 / 2021
Fls.: 445
Rubrica: 

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.



Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo: 22010091 2021
Fls.: 446
Rubrica: [assinatura]

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para efetivação da Reclamação do Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:


I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGURO

Processo: 220003 / 20 21
Fls.: 447
Rubrica: 

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.


9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo

Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo: 22010021-2021
Fls.: 448
Rubrica: 

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.


14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente

Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo: 2201001 / 2021
Fls.: 449
Rubrica: 

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei N° 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas o item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei N° 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:


Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98

Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo: 2201001/2021

Fls.: 450

Rubrica: 

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

180/365

70

365/365

100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Apólice N° 017412021000107750030501
Endosso N° 0000000
Proposta N° 102391
Ramo 0775

BMG SEGUROS

Processo: 22010041 9071
Fls.: 1451
Rubrica: [assinatura]

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE BOM LUGAR
TOMADOR: ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

[Assinaturas manuscritas]

BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 220/0001/2021

Fls.: 452 0024

Rubrica: 

ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

AV RODOVIARIA, 10 - A - CENTRO - CEP : 65413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHAO / MA

CNPJ : 14.920.188/0001-09

Inscrição Estadual : 123766338

Local de Registro : JUNTA COMERCIAL

Data de Registro : 11/05/2018

Número de Registro: 21600078938

Período de Movimento : JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Folha: 1

ATIVO

CIRCULANTE	535.762,32 D
DISPONIVEL	447.562,32 D
CAIXA	447.562,32 D
CAIXA MATRIZ	447.562,32 D
CREDITOS	88.200,00 D
CLIENTES	88.200,00 D
CLIENTES GERAIS	88.200,00 D
ATIVO NAO CIRCULANTE	712.000,00 D
IMOBILIZADO	712.000,00 D
IMOBILIZADO EM USO	712.000,00 D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	712.000,00 D
TOTAL DO ATIVO =====>	1.247.762,32 D

PASSIVO

CIRCULANTE	5.644,60 C
FORNECEDORES GERAIS	80.497,40 D
FORNECEDORES	80.497,40 D
FORNECEDORES GERAIS	80.497,40 D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	134.210,00 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	134.210,00 C



BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 220100312021

Fls.: 453

0024

Rubrica: **ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI**

AV RODOVIARIA, 10 - A - CENTRO - CEP : 65413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO / MA

CNPJ : 14.920.188/0001-09

Inscrição Estadual : 123766338

Local de Registro : JUNTA COMERCIAL

Data de Registro : 11/05/2018

Número de Registro: 21600078938

Período de Movimento : JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Folha: 2

SALARIOS A PAGAR	134.210,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	86.169,58 C
IMPOSTOS A RECOLHER	86.169,58 C
IRPJ - IMP. RENDA P. JURIDICA A RECOLHER	53.855,99 C
CSSL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER	32.313,59 C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.000,00 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.000,00 C
FINANCIAMENTOS	5.000,00 C
PROVISÕES	139.237,58 D
PROVISÕES TRIBUTARIAS S/ LUCRO	139.237,58 D
PROVISÃO PARA CSSL	52.213,59 D
PROVISÃO PARA IRPJ	87.023,99 D
PASSIVO NAO CIRCULANTE	49.196,00 D
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	49.196,00 D
PARCELAMENTOS	49.196,00 D
OUTRAS OBRIGACOES	49.196,00 D
PATRIMONIO LIQUIDO	1.291.313,72 C
CAPITAL SOCIAL	350.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	350.000,00 C
CAPITAL SOCIAL	220.000,00 C
CAPITAL INTEGRALIZADO	130.000,00 C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	639.836,03 C



BALANÇO PATRIMONIAL

Processo: 2201001/2020
 Fls.: 454
 Rubrica: ~~454~~

0024

ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR EIRELI

AV RODOVIARIA, 10 - A - CENTRO - CEP : 65413-000

ALTO ALEGRE DO MARANHAO / MA

CNPJ : 14.920.188/0001-09

Inscrição Estadual : 123766338

Local de Registro : JUNTA COMERCIAL

Data de Registro : 11/05/2018

Número de Registro: 21600078938

Período de Movimento : JANEIRO/2019 a DEZEMBRO/2019

Folha: 3

LUCROS OU PREJUIZOS EXERCICIO ANTERIOR	639.836,03 C
LUCROS ACUMULADOS	639.836,03 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	301.477,69 C
LUCRO NO EXERCICIO	301.477,69 C
LUCRO NO PERIODO	301.477,69 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	1.247.762,32 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 1.247.762,32 (Um Milhão e Duzentos e Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)

ALTO ALEGRE DO MARANHAO/MA, 31 de DEZEMBRO de 2019

ARIANE DARLY PADILHA GARCES DOS SANTOS
 CONTADOR
 C.P.F. :008.092.863-35 RG : 0366209420090 SSP-MA
 C.R.C. :MA-013297-O

ANTONIO RAMOS CARVALHO JUNIOR
 ADMINISTRADOR
 C.P.F. :648.677.063-53
 R.G. :54437961 SSP-MA